CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0607/2021
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REF AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-PMMG

CONTRATO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR E A ODONTO PREMIUM LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com CNPJ nº 11.753.492/001-02 com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro Fátima, CEP 64.280-000, Campo Maior – PI, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portador do CPF nº 228.054.863-15.

CONTRATADA: **ODONTO PREMIUM LTDA - ME** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 25.116.053/0001-01, com sede na Avenida Universitária, 750, Andar 18, Sala 1801 – Bairro Fátima, CEP 64.049-494 na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por seu representante legal Sr. Eduardo Rodrigues Pinheiro, CPF n. 043.315.013-02.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contrato, conforme o Pregão nº 009/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação e serviços de CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 009/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 009/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de cinco dias consecutivos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 009/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majoraçõesincidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por doze meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação abaixo.

UINDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**10.301.0011.2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**001 - FUS**

UINDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**10.301.0011.2066 – AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**214 - PSB**

UINDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**10.301.0011.2071 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**214 – PSB**

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DOS ITENS DO OBJETO DA LICITAÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD. MENSAL**	**QTD. ANUAL**	**V. UNT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR	pç	45	540	R$ 154,50	83.430,00
02	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL SUPERIOR E INFERIOR	pç	45	540	R$ 154,50	83.430,00
TOTAL GERAL						166.860,00

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 166.860,00 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento

e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setorcompetente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CAMPO MAIOR (PI), 06 de julho de 2021.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária de Saúde

ODONTO PREMIUM LTDA - ME
CNPJ: 25.116.053/0001-01

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

Id:0E2885DEE6C77E59

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

Portaria nº **316/2021**, de 24 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre a Exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Buriti dos Lopes e demais legislações municipais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **Ednilson Santos Ferreira,** portador do CPF nº 033.294.853-61, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Núcleo, lotada na Gerência de Núcleo de Material da Secretária Municipal de Infraestrutura de Buriti dos Lopes.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data 01 de Agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes – PI, 24 de Agosto de 2021.

Raimundo Nonato Lima Percy Junior
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes

Id:089B6FFD709F7E5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

Portaria nº **317/2021**, de 24 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre a Exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Buriti dos Lopes e demais legislações municipais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **Alberi Carvalho de Sousa,** portador do CPF nº 768.35[illegible]-53, do cargo de provimento em comissão de Gerente, lotado na Gerência de Manutenção dos Prédios Públicos da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Buriti dos Lopes.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data 01 de Agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes – PI, 24 de Agosto de 2021.

Raimundo Nonato Lima Percy Junior
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes

Id:12525647FF657EC8

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: ADESÃO A ATE DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNCIO Nº 009/2021- SRP - PMMG-PI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (PORTARIA Nº 448, DE 13/09/2002) CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO PREGÃO 009/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Nº 10.520/2002, DECRETO 7.892/2013 E LEI 8.666/93. **EMPRESA CONTRATADA:** ODONTO PREMIUM LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.116.053/0001-01. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 166.860,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 06/07/2021. **VIGÊNCIA:** 05/07/2022. **SIGNATÁRIOS:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA SRA. DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE E DO OUTRO LADO A EMPRESA ODONTO PREMIUM LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.116.053/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. EDUARDO RODRIGUES PINHERO, PORTADOR DO CPF Nº 043.315.013-02.

Id:089B6FFD709F7884

ESTADO DO PIAUI
CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ(MF) 10.707.613/0001-17
END.: Av. Luis Gualberto de Sousa, 320, Centro
BURITI DOS LOPES – PI CEP: 64230-000
FONE – (86) 3363-1212

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2021.

Estima a receita e fixa a despesa da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes – PI. para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução estima a receita e fixa a despesa em valores iguais a R$ 1.920.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Vinte Mil Reais).

Art. 2º - O Poder legislativo tomará as medidas para ajustar, permanente mente o fluxo dos dispêndios aos ingressos a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 3º - Na execução das despesas, nos termos do artigo anterior será observado:

§ 1º. O montante da receita, devendo o Poder Legislativo em conformidade com o art. 47, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, obedecer ao desdobramento de despesas que apresente.

§ 2º. Os termos da emenda constitucional nº. 019 de 04 de Junho de 1.998, bem como os da LRF, lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 4º - A Classificação da despesa será estabelecida conforme as portarias em vigor da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como segue:

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a remanejar dotações se necessário de acordo com a lei Orçamentária.

Art. 6º - O Poder Executivo efetuará, mensalmente, repasses de recursos ao Poder Legislativo na ordem de 7% (Sete por cento) do valor da receita municipal do exercício anterior, conforme preceitua o art. 29-A, I da Constituição Federal, no exercício financeiro de 2022 até o dia 20 de cada mês nos termos do art. 168 Constituição Federal,181 da Constituição Estadual do Piauí e 69, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, com o fim de custear as despesas da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buriti dos Lopes(PI), 24 de Agosto de 2021.

JEFFERSON FERNANDO DE SOUSA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal

(Continua na próxima página)